

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2025¹

Regulamento do Sistema de Incentivos «Investimentos em Setores Estratégicos»

Condições Específicas de Pagamento e Recuperação dos Apoios

(AVISO N.º SIFN/ISE/01-2024)

I. Âmbito

1. A presente orientação técnica estabelece as condições específicas de pagamento dos apoios aos beneficiários do Sistema de Incentivos “Investimentos em Setores Estratégicos”, enquadráveis no Regime Contratual do Investimento (RCI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, na Portaria n.º 306-A/2024/1, de 27 de novembro, que aprova aquele Regulamento do Sistema de Incentivos «Investimentos em Setores Estratégicos», e ao abrigo do Aviso para Apresentação de Candidaturas N.º SIFN/ISE/01-2024, na sua atual redação.
2. Adicionalmente, estabelecem-se os critérios aplicáveis a uma eventual devolução dos apoios financeiros, quando exigível, reforçando-se ainda os mecanismos de acompanhamento da execução dos projetos e das garantias associadas à sua implementação.
3. A presente orientação técnica abrange, ainda, os procedimentos a observar em matéria de garantias e oneração de bens no âmbito do Sistema de Incentivos “Investimentos em Setores Estratégicos”.

II. Definições

1. «Pagamento a Título de Adiantamento contra Garantia (PTA - Garantia)», o pagamento do incentivo contra a apresentação de Garantia sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento validada;
2. «Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (PTRI)» e «Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF)», o pagamento do incentivo contra apresentação de despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas, podendo ser Intercalar (PTRI) ou Final (PTRF);
3. «Garantia Bancária», a garantia prestada por uma entidade com representação em território nacional ou, não possuindo essa representação, registada, para o efeito,

¹ Aprovada a 09 de março de 2026 pela Comissão Diretiva do Programa Inovação e Transição Digital COMPETE 2030.

junto do Banco de Portugal, ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua;

4. «Garantia Idónea», a garantia idónea nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
5. «Entidade Financiadora»: entidade (pública, privada ou mista) que disponibiliza recursos (fundos, empréstimos, donativos) para viabilizar a execução do projeto, nomeadamente, instituições de crédito, financeiras ou instituições de outra natureza que se encontrem legalmente habilitadas a exercer atividades de financiamento ou investimento;
6. «Recuperação dos Apoios», a recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram.

III. Modalidades de pagamento do incentivo correspondente à contrapartida pela execução do projeto (no âmbito do Aviso n.º SIFN/ISE/01-2024)

1. Pagamento a Título de Adiantamento contra Garantia (PTA - Garantia), realizado contra a apresentação de Garantia idónea, sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento validada, com indicação do valor, do prazo para apresentação do documento comprovativo do pagamento, quando aplicável, e das condições da sua revogação, sendo precedido da verificação do início dos trabalhos e do grau de execução dos investimentos contratados à data do pedido de pagamento, após verificação das seguintes condições:
 - a) Apresentação do pedido pelo beneficiário, acompanhado de documento de despesa, fatura ou outros documentos probatórios equivalentes que demonstrem o início do projeto;
 - b) Validação do Contrato de Investimento;
 - c) Identificação da percentagem do adiantamento solicitado, a qual é sujeita a uma avaliação casuística por parte da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP) tendo presentes as características de cada projeto, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar 30 % do incentivo contratualmente estabelecido;
 - d) Apresentação de uma garantia bancária prestada por uma entidade com representação em território nacional, registada, para o efeito, junto do Banco de Portugal, ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, emitida a favor da AICEP, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de garantia (Anexo I) e cujo valor é determinado pela seguinte fórmula:

$$G (\% \text{ de } I) = PTA - \text{Garantia} (\% \text{ de } I) \times 0,8$$

Em que:

G = Garantia;

I = Incentivo;

PTA - Garantia = Pagamento a Título de Adiantamento contra Garantia

- e) O montante do adiantamento não coberto por garantia, deve ser comprovado no prazo máximo de 120 dias a contar da data de pagamento do adiantamento, sendo a comprovação efetuada através dos pedidos a título de reembolso subsequentes;
 - f) Decorrido o prazo referido na alínea anterior, sem que tenha sido comprovada a totalidade do adiantamento não coberto por garantia, pode ser concedido um prazo adicional de 30 dias úteis para regularização da situação, havendo neste caso lugar ao pagamento de juros, à taxa em vigor para as dívidas fiscais ao Estado e aplicados da mesma forma, sobre a parcela do adiantamento não comprovada, contados a partir do termo do prazo para regularização até ao momento em que ocorra a comprovação da totalidade do adiantamento não coberto por garantia;
 - g) O remanescente do montante do adiantamento coberto por garantia bancária deve ser comprovado o mais tardar até à apresentação do PTRF;
 - h) A garantia referente ao PTA – Garantia, pode ser progressivamente reduzida à medida da comprovação do adiantamento atribuído, desde que solicitado pelo beneficiário, mediante acordo da AICEP e desde que não se identifique qualquer situação da qual possa resultar um eventual incumprimento.
 - i) Em caso de não comprovação do pagamento das despesas nos termos acima referidos, todos os pagamentos aos beneficiários, relativos ao projeto em causa ou a outros projetos do mesmo beneficiário, em que a AICEP atue na qualidade de organismo pagador, são suspensos.
 - j) A apresentação de pedidos na modalidade PTA-Garantia é seguida de um ou mais PTRI e/ou apenas um PTRF.
2. Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (PTRI), realizado contra a apresentação do pedido pelo beneficiário, contendo as despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas, a identificação dos documentos de despesa realizada e paga (faturas ou outros documentos probatórios equivalentes), que titulem o investimento elegível e reflitam a execução financeira do projeto, desde a data de assinatura do contrato de investimento, bem como da comprovação do cumprimento dos marcos de execução do projeto, contratualmente estabelecidos, que à data do pedido de pagamento sejam exigíveis, após verificação das seguintes condições:

- a) A periodicidade a considerar para efeitos de cálculo do PTRI deve ser, no mínimo, de seis meses ou, nos casos em que tenha sido formalizado um pedido de adiantamento contragarantia, a estabelecida na decisão sobre esse pedido;
 - b) A soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder o valor máximo global de 95% do montante do incentivo financeiro máximo, correspondente à contrapartida pela execução do projeto ou, quando aplicável, do incentivo apurado em função do grau de execução reportado pelo beneficiário, desde que inferior ao aprovado, ficando o pagamento remanescente condicionado à confirmação da execução do projeto na sequência do pedido de Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF);
 - c) O valor do PTRI não pode ser inferior a 10 % do investimento elegível total aprovado;
 - d) Na situação em que o montante apurado não atinja a percentagem de 10% acima mencionada, não há lugar a pagamento do incentivo correspondente, transitando o valor do investimento elegível para o pedido de pagamento seguinte.
 - e) Quando aplicável, o incentivo apurado em cada PTRI é deduzido do montante correspondente à parcela do PTA não coberto por garantia que se encontre ainda por comprovar.
 - f) A AICEP deve, no prazo de 40 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos para a sua não emissão, salvo quando entenda solicitar, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.
 - g) O beneficiário dispõe de 10 dias úteis para prestar os esclarecimentos solicitados, ou apresentar justificação para que lhe seja concedido um prazo superior, determinando a ausência de resposta, o encerramento do pedido de pagamento sem que haja lugar a pagamento, transitando a despesa apresentada para a análise do pedido de pagamento seguinte.
3. Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF), realizado contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis, realizadas e pagas, bem como da comprovação do cumprimento dos marcos de execução do projeto, contratualmente estabelecidos, que à data do pedido de pagamento sejam exigíveis, sendo que o Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF), corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos intercalares efetuados, após verificação das seguintes condições:
- a) O PTRF é processado após verificação e avaliação final, física, financeira e contabilística, da execução do projeto e comprovação, pelo beneficiário, quando aplicável, do cumprimento das obrigações e condicionantes contratadas.
 - b) O PTRF deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão financeira do projeto, correspondente à data de

emissão da última fatura ou documento equivalente imputável ao mesmo, podendo este prazo ser prorrogado, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados e mediante aceitação da AICEP.

IV. Condições de pagamento do incentivo atribuído a título de prémio de desempenho contratual

1. Sempre que seja aprovado, um incentivo a título de prémio de desempenho contratual, a sua atribuição é efetuada nos termos e condições contratualmente estabelecidos.
2. O pagamento pode ocorrer de forma faseada, sendo uma parte calculada com base no Grau de Cumprimento do Contrato (GCC), verificado em cada ano de medição contratualmente definido e a parte remanescente efetuada aquando do encerramento do contrato, desde que não se verifiquem motivos que justifiquem a devolução ou redução do incentivo financeiro.

V. Antecipação do Prémio de Desempenho

1. Sempre que seja aprovado um incentivo a título de prémio de desempenho contratual, pode ser autorizado o respetivo pagamento antecipado, total ou parcial, após o encerramento do investimento, mediante a prestação, pelo beneficiário, de garantia bancária prestada por uma entidade bancária com representação em território nacional, registada para o efeito junto do Banco de Portugal, ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de garantia (Anexo II).
2. A garantia a prestar deve ter um valor equivalente ao montante do prémio de desempenho contratual cuja antecipação seja solicitada.

VI. Pagamentos aos beneficiários

Os pagamentos aos beneficiários, com base em ordens de pagamento emitidas pela AICEP, são realizados por esta entidade, sob reserva da disponibilidade de fundos e sem prejuízo de compensação de créditos, se aplicável e exclusivamente quando estejam em causa fundos nacionais atribuídos pela AICEP, podendo ser suspensos em casos devidamente justificados, designadamente quando:

- a) O montante do pedido de pagamento não for exigível ou não tiverem sido fornecidos os documentos justificativos pertinentes, designadamente a comprovação dos adiantamentos nos termos da presente Orientação Técnica, incluindo os documentos necessários às verificações de gestão;
- b) Se estiver em curso uma investigação sobre uma eventual irregularidade relacionada com a despesa em causa;
- c) Se verifique qualquer das situações infra enunciadas:

- i) Superveniência de situação não regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos dos fundos nacionais e europeus independentemente do período de programação a que as mesmas respeitem;
- ii) Existência de deficiências graves no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica que coloque em causa os objetivos que presidiram à aprovação do projeto;
- iii) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se apresentada justificação pelo beneficiário e aceite pela AICEP;
- iv) Mudança do local da execução do projeto ou mudança de domicílio do beneficiário sempre que este tenha impacto na execução do projeto, sem comunicação e autorização da AICEP;
- v) Mudança de domicílio do beneficiário, nas situações não incluídas na alínea anterior, sem prévia comunicação à AICEP;
- vi) Mudança de conta bancária do beneficiário, sem comunicação prévia à AICEP;
- vii) Verificação, durante a execução das operações, dos impedimentos e condicionantes referidos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, com as devidas adaptações;
- viii) Verificação de situações decorrentes de averiguações promovidas pela IGF, enquanto autoridade de auditoria, envolvendo a utilização potencialmente indevida dos apoios concedidos, sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, ou o desvirtuamento da candidatura;
- ix) Superveniência de factos passíveis de poderem potenciar o risco de incumprimento da execução do projeto, do grau de idoneidade ou da solvabilidade do beneficiário, a apreciar pela AICEP.

VII. Devolução dos Apoios

1. Sem prejuízo do disposto no Ponto VIII, a não verificação do mínimo do Grau de Cumprimento do Contrato (GCC), bem como o incumprimento de outras condições específicas previstas no contrato, nomeadamente as que decorram de mecanismo de avaliação *ex post* dos resultados contratualmente estabelecido, determina a devolução parcial ou total do incentivo financeiro atribuído, nos termos e condições estabelecidos no respetivo contrato e nos normativos aplicáveis.
2. A devolução dos montantes referidos no número anterior observa os procedimentos definidos nas alíneas a) a g) do Ponto VIII, com as seguintes especificidades:

- a) A devolução do incentivo financeiro pode ser faseada até ao limite de 3 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia do mês seguinte à emissão da correspondente ordem de devolução;
- b) A devolução faseada do incentivo financeiro deve ser efetuada em prestações semestrais, sucessivas e de igual montante, não havendo lugar à cobrança de juros ou quaisquer outros encargos dentro do prazo estabelecido;
- c) A apresentação de uma garantia bancária correspondente ao montante da devolução do incentivo financeiro. Esta garantia pode ser:
 - i) Reforçada, caso uma nova análise do (GCC) determine a necessidade de devolução adicional;
 - ii) Complementada mediante emissão de uma nova garantia bancária, especificamente destinada a cobrir a nova parcela a devolver, mantendo-se em vigor a garantia anteriormente prestada, quando aplicável;
 - iii) A garantia bancária pode, ainda, ser reduzida proporcionalmente, à medida que forem sendo cumpridas as prestações previstas no plano de devolução do incentivo financeiro.

VIII. Recuperação dos Apoios

A recuperação dos apoios concedidos obedece ao disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e às seguintes regras:

- a) Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram.
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, a AICEP notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- c) O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, são contabilizados à taxa legal fixada para as dívidas fiscais ao Estado, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- d) A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado ou de execução da garantia prestada, efetuada por compensação com montantes devidos ao beneficiário, nos termos gerais do direito e exclusivamente quando estejam em causa fundos nacionais atribuídos pela AICEP.

- e) No decurso do prazo referido na alínea c), a AICEP procede à recuperação por reposição podendo, a requerimento fundamentado do devedor, autorizar que a mesma seja efetuada de modo faseado, até ao limite de 36 prestações mensais sucessivas e constantes, mediante prestação de garantia bancária prestada por uma entidade com representação em território nacional ou, registada, para o efeito, junto do Banco de Portugal, ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, emitida a favor da AICEP, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de garantia (Anexo IV), ou, em alternativa, através de outra forma de garantia considerada, sujeita ao pagamento de juros à taxa legal em vigor à data do deferimento do pedido, a qual se mantém até integral pagamento da dívida.
- f) Quando a reposição seja autorizada nos termos da alínea anterior, o incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes.
- g) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.
- h) A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

IX. Operações de locação financeira

O pagamento do PTRF, no caso de bens adquiridos em regime de locação financeira, observa as seguintes disposições:

- a) O montante correspondente ao capital incorporado nas rendas vincendas elegíveis pode ser pago mediante apresentação, pelo beneficiário, de garantia bancária prestada por uma entidade bancária com representação em território nacional ou, não possuindo essa representação, registada para o efeito junto do Banco de Portugal, ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de garantia (Anexo III):
- b) No fim de cada um dos dois anos seguintes à data do pagamento da última fatura imputável ao projeto, o beneficiário deve comprovar formalmente o pagamento das rendas referentes a esse ano, podendo a garantia respetiva ser reduzida à medida da validação das rendas efetivamente pagas;
- c) A garantia referida na alínea a) é libertada após a verificação do pagamento da totalidade das rendas consideradas elegíveis.

X. Garantia prestada por entidade distinta do beneficiário

A garantia bancária, ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, prestadas por entidade distinta do beneficiário podem ser aceites, quando:

- a) Se verifique uma relação de domínio ou de grupo entre essa entidade e o beneficiário, nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais;
- b) A garantia seja emitida a favor do beneficiário;
- c) A minuta de garantia aplicável, nos termos da presente orientação técnica, seja ajustada de forma a salvaguardar os direitos da AICEP, enquanto organismo pagador, decorrentes da garantia prestada;
- d) A garantia emitida não se extinga em casos de alteração posterior da relação de domínio ou de grupo referida na alínea a), ou seja, substituída por garantia de qualidade equivalente.

XI. Procedimentos a observar em matéria de oneração dos bens e serviços adquiridos no âmbito de projetos apoiados

- 1. A oneração dos bens e serviços adquiridos no âmbito de projetos apoiados ao abrigo do Sistema de Incentivos «Investimentos em Setores Estratégicos» pode ter lugar caso seja autorizada pela AICEP, após concordância do COMPETE 2030, nos termos da al. l) do artigo 18.º do Regulamento, desde que se encontre salvaguardado o cumprimento das disposições aplicáveis e que seja demonstrado que a referida oneração não acarreta um aumento sério, razoável e justificado do risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato de investimento.
- 2. Durante a vigência do contrato de investimento, as operações a que se refere o número anterior são sujeitas a autorização da AICEP, que não será concedida caso impliquem:
 - a) Cessaç o da atividade produtiva ou realociza o para fora da regi o do n vel NUTS II a que o apoio se refere;
 - b) Altera o da propriedade de um elemento da infraestrutura que confira a uma entidade p blica ou privada uma vantagem indevida;
 - c) Altera o substancial do projeto de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condi o es de realiza o, comprometendo os seus objetivos originais.
- 3. O incumprimento do disposto no n mero anterior pode determinar a restitui o dos montantes pagos indevidamente, de forma proporcional ao per odo relativamente ao qual as obriga o es n o foram cumpridas.
- 4. A autoriza o de onera o dos bens e servi os adquiridos no  mbito dos projetos enquadr veis no Sistema de Incentivos «Investimentos em Setores Estrat gicos»   objeto de pedido fundamentado, acompanhado dos documentos comprovativos

do cumprimento das disposições aplicáveis, bem como das evidências adicionais que lhe sejam solicitadas para efeitos dessa comprovação.

5. Quando a oneração de bens apoiados no âmbito do projeto consista na constituição de garantia, com a finalidade de permitir ao promotor a obtenção de financiamento para a execução do projeto, a autorização pode ser concedida desde que (i) se encontre salvaguardado o cumprimento das disposições aplicáveis, (ii) a oneração não acarrete um aumento sério, razoável e justificado do risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato de investimento e, ainda, (iii) a garantia seja partilhada e simultaneamente constituída a favor da Entidade Financiadora e da AICEP.
6. A título excecional, devidamente fundamentado, pode a AICEP autorizar, após concordância do COMPETE 2030, a constituição de garantia sobre bens apoiados desde que, em alternativa à partilha da garantia sobre o bem nos termos da alínea (iii) do número anterior, sejam prestadas outras garantias idóneas a favor da AICEP, em montante equivalente ao que resultaria da aplicação da fórmula de cálculo constante do número seguinte, devendo ser privilegiadas as tipologias de garantias que garantam uma liquidez imediata, e podendo ser admitidas garantias prestadas por entidade distinta do beneficiário.
7. O montante a garantir sobre os bens objeto de oneração corresponde ao valor resultante da multiplicação entre o investimento elegível dos bens onerados e a taxa de apoio atribuída à operação, nos seguintes termos:

$\text{Montante a garantir} = \text{Investimento Elegível dos bens onerados} \times \text{Taxa de apoio.}$

8. A AICEP assegura por si, ou por mandato conferido à Entidade Financiadora, de acordo com a minuta de procuração constante do Anexo V, com as devidas adaptações em função do caso concreto e da autorização que venha a ser concedida, a prática dos atos necessários à constituição, à modificação, à execução e ao cancelamento da garantia.

ANEXO I

Minuta de Garantia

Pagamento a Título de Adiantamento

À Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.,

Rua Júlio Dinis, 748, 8º DT. º,

4050-012 Porto,

Garantia Bancária/Mútua N.º ...

Contrato de Investimento N.º...

Em nome e a pedido da ... (Empresa/beneficiário do incentivo), adiante designado como Ordenador, com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., NIPC ..., com o capital social de Euros ..., vem o Banco/SPGM/SGM ..., adiante designado como Garante, com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º ..., e com o capital social de Euros ..., prestar garantia autónoma à primeira solicitação, a favor da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade pagadora, adiante designada como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo de ..., e nos termos do Contrato de Investimento n.º ..., celebrado em ... (data), entre o Ordenador e o Beneficiário de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de 20 dias úteis, dentro dos limites fixados nesta garantia, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido Contrato de Investimento ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência do mesmo.

Esta garantia tem por limite a quantia de Euros: ..., montante calculado de acordo com o estabelecido na alínea iv), ponto A, número 3 da Orientação Técnica nº 1/2025 – Condições Específicas de Pagamento e Recuperação dos Apoios.

A quantia garantida pode ser progressivamente reduzida à medida da comprovação do adiantamento concedido ao Ordenador/... (Entidade Beneficiária quando distinta do Ordenador).

Esta garantia é válida a partir da data-valor do pagamento do adiantamento, objeto da garantia, e até à data aprovada de conclusão do investimento acrescida

de um máximo de 36 meses, ainda que o Contrato de Investimento a que respeita se extinga por efeito de resolução, revogação ou invalidade.

O Beneficiário liberta a presente garantia antes do prazo acima referido, após comunicar ao Ordenador o resultado favorável da avaliação efetuada sobre a comprovação da realização e pagamento das despesas apresentadas no âmbito do adiantamento objeto da garantia.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

....., ... de ... de...

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DO SELO

Pagamento por meio de verba Art.º... Euro: .../...

ANEXO II

Minuta de Garantia

Antecipação do Prémio de Desempenho

À Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.,

Rua Júlio Dinis, 748, 8º DT. º,

4050-012 Porto,

Garantia Bancária/Mútua N.º ...

Contrato de Investimento N.º...

Em nome e a pedido da ... (Empresa/beneficiário do incentivo), adiante designado como Ordenador, com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., NIPC ..., com o capital social de Euros ..., vem o Banco/SPGM/SGM ..., adiante designado como Garante, com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º ..., e com o capital social de Euros ..., prestar garantia autónoma à primeira solicitação, a favor da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade pagadora, adiante designada como Beneficiário, para efeitos de antecipação ao Ordenador de um incentivo a título de prémio de desempenho, total ou parcial, nos termos do Contrato de Investimento n.º ..., celebrado em ... (data), entre o Ordenador e o Beneficiário, ao primeiro pedido escrito, no prazo de 20 dias úteis, dentro dos limites fixados nesta garantia, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido Contrato de Investimento ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência do mesmo.

Esta garantia tem por limite a quantia de Euros: ..., montante calculado de acordo com o estabelecido no 4 da Orientação Técnica nº 1/2025 – Condições Específicas de Pagamento e Recuperação dos Apoios.

Esta garantia é válida a partir da data-valor do pagamento do prémio de desempenho, objeto da garantia, e até à data aprovada de conclusão da avaliação final de desempenho acrescida de um máximo de 6 meses, ainda que o Contrato de Investimento a que respeita se extinga por efeito de resolução, revogação ou invalidade.

O Beneficiário liberta a presente garantia antes do prazo acima referido, após comunicar ao Ordenador o resultado favorável da verificação efetuada sobre a comprovação da avaliação de desempenho no âmbito da antecipação objeto da garantia.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

....., ... de ... de...

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DO SELO

Pagamento por meio de verba Art.º... Euro: .../...

ANEXO III
Minuta de Garantia
Locação Financeira

À Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.,
Rua Júlio Dinis, 748, 8º DT. º,
4050-012 Porto,
Garantia Bancária/Mútua N.º ...
Contrato de Investimento N.º...

Em nome e a pedido da ... (Empresa/beneficiário), adiante designado como Ordenador, com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., NIPC ..., com o capital social de Euros ..., vem o Banco/SGM ..., adiante designado como Garante, com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º ..., e com o capital social de Euros ..., prestar garantia autónoma à primeira solicitação, a favor de Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. , adiante designado como Beneficiário, no montante de Euro: ... (numerário e extenso).

O valor desta garantia, corresponde, na data de emissão infra, ao montante de Incentivo resultante do valor de capital incorporado nas rendas vincendas elegíveis do(s) contrato(s) de locação financeira n.º(s) ..., celebrado(s) entre o Ordenador e ... [Entidade(s) Locadora(s)], as quais são parte integrante das despesas elegíveis do Contrato de Investimento n.º..., celebrado em .../.../..., ao abrigo da tipologia de intervenção ... constante do Regulamento do Sistema de Incentivos “Investimentos em Setores Estratégicos” em anexo à Portaria n.º 306-A/2024/1, de 27 de novembro.

O Garante responsabiliza-se, como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer a entrega, no prazo de 20 dias úteis, das importâncias garantidas que forem solicitadas, ao primeiro pedido escrito, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não apresentar ao Beneficiário, dentro dos prazos acordados, a documentação comprovativa do pagamento efetivo das rendas supra, do(s) contrato(s) de locação financeira mencionado(s).

Esta garantia é válida pelo prazo de ... meses [número de meses em falta para a liquidação da última renda do(s) contrato(s) de locação financeira] ou [número de

meses em falta para o encerramento do Programa], após a data de emissão, automaticamente prorrogável por um único período de 6 meses, ainda que o(s) contrato(s) de locação financeira e/ou de concessão de incentivos a que respeita, se extinga(m) por efeito de resolução, revogação ou invalidade.

O valor da presente garantia é anualmente reduzido, mediante a comprovação formal do ordenador ao Beneficiário, da certificação das rendas efetivamente pagas.

Sem prejuízo do acima disposto, o Beneficiário liberta a presente garantia antes do prazo referido, caso lhe seja comprovado por parte do Ordenador, o pagamento efetivo e integral das rendas do(s) contrato(s) de locação financeira em causa.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

....., ... de ... de...

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DO SELO

Pagamento por meio de verba Art.º... Euro: .../...

ANEXO IV

Minuta de Garantia

Recuperação dos Apoios

À Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.,

Rua Júlio Dinis, 748, 8º DT. º,

4050-012 Porto,

Garantia Bancária/Mútua N.º ...

Contrato de Investimento N.º...

Em nome e a pedido da ... (Empresa/beneficiário do incentivo), adiante designado como Ordenador, com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., NIPC ..., com o capital social de Euros ..., vem o Banco/SPGM/SGM ..., adiante designado como Garante, com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º ..., e com o capital social de Euros ..., prestar garantia autónoma, a favor da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade pagadora, adiante designada como Beneficiário, para efeitos de recuperação ao Ordenador dos apoios concedidos, nos termos do Contrato de Investimento n.º ..., celebrado em ... (data), entre o Ordenador e a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., no prazo de 20 dias úteis, dentro dos limites fixados nesta garantia, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido Contrato de Investimento ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência do mesmo.

Esta garantia tem por limite a quantia de Euros: ..., montante calculado de acordo com o estabelecido no número 7 da Orientação Técnica n.º 1/2025 – Condições Específicas de Pagamento e Recuperação dos Apoios.

A quantia garantida pode ser progressivamente reduzida à medida da reposição do montante indevidamente recebidos pelo Ordenador/... (Entidade Beneficiária quando distinta do Ordenador).

Esta garantia é válida a partir da aprovação da renegociação de dívida, objeto da garantia, e até à data de conclusão do pagamento integral da dívida, acrescida de

um máximo de 12 meses, ainda que o Contrato de Investimento a que respeita se extinga por efeito de resolução, revogação ou invalidade.

O Beneficiário liberta a presente garantia antes do prazo acima referido, após comunicar ao Ordenador o resultado favorável da avaliação efetuada sobre a comprovação da realização e pagamento das despesas apresentadas no âmbito do adiantamento objeto da garantia.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

....., ... de ... de...

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DO SELO

Pagamento por meio de verba Art.º... Euro: .../...

Anexo V
Procuração

Aos (inserir data), em (morada)....., perante mim (dados do notário) compareceram como outorgantes:

(Dados dos representantes do mandante com identificação completa) cuja identidade verifiquei pela exibição, respetivamente, do cartão de cidadão n.ºválido até....., que outorga na qualidade deda Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP), com sede em....., pessoa coletiva n.º....., enquanto organismo com competências para efetuar pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos “Investimentos em Setores Estratégicos”, aprovado pela Portaria n.º 306-A/2024/1, de 27 de novembro, e que constitui seu bastante procurador a Entidade Financiadora, com sede _____, em _____, com número único de matrícula e pessoa coletiva de _____, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de _____, representado por (nome), com cartão de cidadão n.º....., a quem, com a faculdade de substabelecer, e de celebrar negócios consigo mesmo, confere os poderes necessários para, em representação do mandante e atento o disposto na Orientação Técnica _____, praticar os atos necessários à oneração dos bens objeto de apoio, designadamente:

(a) Fixar e aceitar, em nome do mandante, as disposições contratuais necessárias para titular os créditos do mandante perante os mutuários e/ou locatários no âmbito do projeto de investimento, onde se encontra incluído o bem a onerar, para efeitos de constituição dos direitos do mandante à restituição, dos montantes correspondentes ao valor do incentivo concedido aos mutuários e/ou locatários das operações de financiamento e/ou de locação financeira contratadas nesse âmbito;

(b) Fixar e aceitar, em nome do mandante, as garantias especiais das obrigações e quaisquer outros negócios jurídicos de efeito ou finalidade equivalente (incluindo acordos de partilha de bens locados, celebrados no quadro de operações de locação) que se mostrem adequadas a assegurar os créditos presentes e futuros titulados pelo mandante, em absoluta paridade com as garantias para si aceites;

(c) Celebrar e assinar os contratos respeitantes às operações referidas em (a) e (b), podendo ainda ratificar a celebração dos mesmos em gestão de negócios;

(d) Requerer os atos de registo, provisórios e definitivos, nas respetivas Conservatórias do Registo Predial e Comercial e praticar tudo o mais que necessário for para os fins do presente mandato;

(e) Promover a execução das garantias, a pedido, ou depois de obtido o consentimento prévio do mandante, e constituir advogado sempre que tiver de recorrer à sua execução judicial ou extrajudicial;

(f) Promover, em nome do mandante, o cancelamento das garantias constituídas nos termos das alíneas anteriores, caso se encontrem integralmente cumpridas todas as obrigações que as mesmas assegurem.

Excluem-se expressamente do âmbito dos poderes supra referidos, os poderes necessários para o mandatário outorgar contratos de cessão de créditos ou de posição contratual em nome e em representação do mandante, ou quaisquer outros documentos com finalidade equivalente.

O procurador obriga-se a informar o mandante sobre as garantias executadas por incumprimento da operação de financiamento ou locação financeira.

Fica, ainda, o procurador obrigado a reportar ao mandante a informação sobre cada ato praticado nomeadamente, sobre quais os bens onerados, os valores constituídos de garantia, a execução dessas garantias e o seu cancelamento.

Esta procuração foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.